

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA  
SUBGRUPO TARIFÁRIO A4\_VDE  
MODALIDADE DE FORNECIMENTO Verde  
SOLICITAÇÃO RENOVAÇÃO CONTRATUAL  
OBJETO DE LIGAÇÃO N.º. 106650830 / EP N.º 29754 UNIDADE DE LEITURA T4510501**

<b>ENEL DISTRIBUIÇÃO SP</b>	
<b>Razão Social</b> ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	<b>CNPJ/MF</b> 61.695.227/0001-93
<b>Endereço</b> AVENIDA DR. MARCOS PENTEADO DE ULHÔA RODRIGUES, 939, TORRE II CEP 06460-040 - SÍTIO TAMBORÉ - BARUERI/SP	

<b>CONTRATANTE</b>	
<b>Razão Social</b> EMPRESA TEC DA INF E COMUN DE SP PRODAM	<b>Instalação</b> 0201425218
<b>Endereço da Sede</b> AV FRANCISCO MATARAZZO 01500 - AGUA BRANCA - SAO PAULO - SP - 05001-100	<b>CNPJ/MF</b> 43.076.702/0001-61
<b>Endereço da Unidade Consumidora</b> R PEDRO DE TOLEDO 983 - VILA CLEMENTINO - SAO PAULO - SP - 04039-032	<b>CNPJ/MF</b> 43.076.702/0001-61
<b>Atividade Principal – Unidade Consumidora</b> 6311-9/00-Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	<b>Código de Atividade Classe e Subclasse</b> COMOS

<b>FORNECIMENTO</b>			
<b>Tensão de Fornecimento</b>		<b>Horário de Ponta:</b>	<b>Horário Capacitivo</b>
Nominal 13.800 V	Contratada 13.800 V	17h30 às 20h30	00h30 às 06h30
<b>Perda de Transformação</b>		0 %	

**INÍCIO DDO FORNECIMENTO: 01/08/2021**

As PARTES, denominadas, simplesmente, **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** e **CONTRATANTE**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Compra de Energia Regulada ("Contrato"), sob a égide da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 10.604/02, do Decreto nº 5.163/04, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN 414/10") e da Resolução Normativa ANEEL nº 376, de 25 de agosto de 2009 ("REN. 376/09") em conformidade com as cláusulas e condições abaixo e considerando que os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos em cláusula específica do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar a compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada, tendo em vista que o **CONTRATANTE** é uma unidade consumidora do Grupo A.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES**

2.1 A energia será disponibilizada pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** ao **CONTRATANTE** no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, e tensão contratada conforme estipulado no preâmbulo deste instrumento contratual e em conformidade com o estabelecido no CUSD a ser celebrado entre as PARTES.



**2.2** A **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega, cabendo ao **CONTRATANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das demais legislações esparsas.

**2.3** A partir do ponto de entrega, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

**2.4** Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da unidade consumidora, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

**2.5** O **CONTRATANTE** receberá a energia elétrica em suas instalações, a qual será utilizada exclusivamente para os fins e atividades mencionados neste instrumento contratual, sendo vedado seu emprego para outros fins, sem autorização expressa da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

**2.6** A mudança de atividade do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja observado o disposto no art. 4º da REN 414/10.

**2.7** O **CONTRATANTE** deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MONTANTES E MEDIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

**3.1** Os montantes mensais de energia elétrica contratados serão definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento.

**3.2** Os equipamentos de medição, especificados no Módulo 5 dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, serão de responsabilidade técnica e financeira da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

**3.3** Caso o sistema de medição da energia elétrica seja instalado na saída do transformador de potência do **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

**3.4** Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **CONTRATANTE** o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento, a não ser os funcionários da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** devidamente credenciados. Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição e que seja constatado pelo **CONTRATANTE** deverá ser comunicado, de imediato, à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**. O **CONTRATANTE** responderá por danos comprovadamente causados aos equipamentos de medição e ao sistema elétrico da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

**3.5** O **CONTRATANTE** será responsabilizado no caso de comprovada violação de lacres ou comprovados danos nos equipamentos de medição que acarretem registros de consumos e/ou demandas inferiores aos reais, aplicando-se, neste caso, as disposições relativas às Condições Gerais de Fornecimento, estabelecidas pela ANEEL, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

**4.1** O faturamento da energia elétrica ativa corresponderá ao montante de energia elétrica medido no ciclo de faturamento, observado o respectivo segmento horossazonal, quando aplicável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

Onde:

**FEA(p)** = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

**EEAM(p)** = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh); e

**TEcomp(p)** = para os consumidores especiais ou livres com CCER celebrado, tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p".

**4.2** A fatura, a ser emitida mensalmente pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, será enviada ao **CONTRATANTE** que deverá efetuar o seu pagamento em um dos seguintes prazos, conforme aplicável, contados da data de sua respectiva apresentação:

- a) 10 (dez) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público e Serviço Público; ou
- b) 5 (cinco) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas demais classes do Grupo A.

**4.3** Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de preferência do **CONTRATANTE**.

**4.4** O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M, na forma da REN 414/10.

**4.5** Sobre as tarifas de uso serão aplicados os tributos federais e estaduais conforme legislação vigente.

**4.6** As tarifas de energia serão reajustadas periodicamente conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

#### CLÁUSULA QUINTA - MORA

**5.1** Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die";
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) atualização monetária do valor apurada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**5.2** Quando do inadimplemento do **CONTRATANTE** de mais de 01 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos e das demais consequências previstas neste instrumento, faculta-se à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia, pelo **CONTRATANTE**, limitada ao valor inadimplido.

**5.2.1** O disposto no item 5.2 não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.

**5.2.2** A **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** pode exigir, alternativamente ao disposto no item 5.2, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre e a adesão do **CONTRATANTE** à CCEE, mediante notificação ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos.

**5.2.3** O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo prazo de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades: (i) carta-fiança; (ii) seguro; (iii) recebíveis; ou (iv) outra modalidade previamente aceita pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

**5.2.4** Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **CONTRATANTE** e/ou seja acionada pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, deve substituí-la por outra de igual teor e forma.

**5.2.5** O descumprimento das obrigações dispostas no item 5.2 pelo **CONTRATANTE** enseja a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para a UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação, conforme o caso, observado o disposto no item 6.1.



- 5.2.6 A execução de garantias oferecidas pelo **CONTRATANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada.

#### CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) de imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico; (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras; (v) quando constatada pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** notificar o **CONTRATANTE** na forma apresentada no item 6.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO; (v) não pagamento de serviços cobráveis; e (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos do item 5.2.; e (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

6.2 Na ocorrência da hipótese da alínea "a" do item 6.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**.

6.2.1 Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 6.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

6.3 Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 6.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

6.4 A comunicação referida na alínea "b" do item 6.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou  
b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).

6.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "b", subitem (vi) do item 6.1, especificamente no caso de o **CONTRATANTE** ter aportado garantia na forma do item 5.2, referida garantia ter sido executada e o **CONTRATANTE** continuar inadimplente, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** notificará o **CONTRATANTE** informando que, persistindo o inadimplemento das faturas em aberto por prazo superior a 15 (quinze dias), contado do recebimento da notificação, suspenderá o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) até adimplemento da(s) fatura(s) pelo **CONTRATANTE**; ou
- b) a critério da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, até que o **CONTRATANTE**, se **CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE** apresente o contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor, comprove sua adesão à CCEE e tenha o seu sistema de medição para faturamento adequado ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 Este **CONTRATO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 7.2 Após o período determinado no item 7.1 acima, este **CONTRATO** será automaticamente renovado por um período de 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que o **CONTRATANTE** não apresente manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência deste instrumento.
- 7.3 O **CONTRATANTE** reconhece que se inicia da data de assinatura do presente sua obrigação de indenizar a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** por todas e quaisquer perdas, danos, repercussões financeiras e prejuízos previstos ou não neste **CONTRATO**, legislação e regulamentação setorial aplicável.
- 7.4 O fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente **CONTRATO** terá início na data prevista no preâmbulo deste instrumento.
- 7.5 A eficácia e execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste **CONTRATO**, ressalvadas aquelas disciplinadas nas cláusulas 7.3 e 8.10, estão condicionadas à celebração, pelo **CONTRATANTE**, do CUSD com a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- a) mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, sendo obrigatório o encerramento da relação contratual quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
  - b) solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da REN 414/10;
  - c) término da vigência do contrato;
  - d) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
  - e) decretação judicial de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**;
  - f) mediante envio, pelo **CONTRATANTE** à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, de notificação comunicando sua opção por adquirir parte ou totalidade de sua energia contratada no Ambiente de Contratação Livre, observados os prazos e condições constantes na regulamentação em vigor, bem como o disposto na Cláusula Nona;
  - g) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
  - h) rescisão do CUSD, respeitadas as regras de rescisão contratual especificada neste instrumento;
  - i) o desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e
  - j) desligamento definitivo da UNIDADE CONSUMIDORA, exceto na hipótese de solicitação de alteração de titularidade, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da REN 414/10.



**8.2** Havendo manifestação do **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 8.1, além de não ser automaticamente renovado, o Contrato considerar-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

**8.3** Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 8.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** realizará, independente do envio de notificação prévia, a cobrança correspondente ao faturamento da energia elétrica referente aos meses remanescentes ao encerramento, limitado a 12 (doze) meses, apurada de acordo com o valor correspondente à média da energia elétrica consumida nos 12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

**8.4** Na hipótese da alínea "d" do item 8.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 8.3 acima.

**8.5** Na ocorrência da hipótese da alínea "e" acima, o CONTRATO será automaticamente rescindido, independentemente do envio de notificação prévia de uma PARTE à outra.

**8.6** Caso a rescisão deste Contrato ocorra em decorrência do previsto na alínea "f" do item 8.1, os direitos e obrigações ora acordados permanecerão vigentes e eficazes até:

- a) a efetiva migração, total ou parcial, do **CONTRATANTE** para o Ambiente de Contratação Livre, de acordo com as Regras e Procedimentos da CCEE, bem como a celebração dos contratos pertinentes com a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando cabível; ou
- b) estabelecimento da nova relação contratual entre as PARTES, no caso de não migração do **CONTRATANTE** para Ambiente de Contratação Livre, por qualquer motivo.

**8.7** Na ocorrência da hipótese da alínea "g" do item 8.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura.

**8.8** Este Contrato deverá ser rescindido de pleno direito por ação da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando houver pedido de fornecimento de energia elétrica formulado por novo interessado, referente à Unidade Consumidora de titularidade do **CONTRATANTE**, citada no preâmbulo deste instrumento contratual.

**8.9** O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

**8.10** Caso o presente **CONTRATO** seja celebrado em função de retorno do **CONTRATANTE** ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente **CONTRATO** antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste **CONTRATO** no período de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA NONA - MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

**9.1** Caso o **CONTRATANTE** opte por adquirir parte ou totalidade da energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**:

- a) pela não prorrogação total ou parcial deste Contrato, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que se pretende a migração; ou
- b) pelo encerramento antecipado deste Contrato, sujeitando-se ao pagamento da multa prevista no item 8.3.

**9.2** Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja parcial, este Contrato deverá ser substituído por instrumento contratual específico, a fim de estabelecer o montante de energia elétrica contratada, sendo que o



**CONTRATANTE** passará a ser tratado como CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, nos termos da legislação aplicável.

9.3 Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja total, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à CCEE a respeito do término do presente Contrato, desvinculando a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** da obrigação de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

9.4 As PARTES deverão providenciar a adequação e o cadastramento do sistema de medição, conforme definido nos Procedimentos de Rede e nos Procedimentos de Comercialização.

9.5 Caso o processo de migração total ou parcial do **CONTRATANTE** para o Ambiente de Contratação Livre não se conclua por motivo não imputável à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, esta efetuará o faturamento e a cobrança mensal de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo.

9.6 O valor correspondente às repercussões financeiras incorridas de que trata o item 9.5 será calculado pela multiplicação da energia efetivamente entregue pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

9.7 O pagamento do valor estabelecido no item 9.6 será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** para compra de energia elétrica, devendo o **CONTRATANTE** observar os prazos necessários ao retorno do Consumidor Livre para o Ambiente de Contratação Regulada, determinados na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DEZ - CASO FORTUITO

10.1 Caso uma das PARTES não possa cumprir qualquer das obrigações ora determinadas por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada, o presente CONTRATO deverá permanecer em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa pelo mesmo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2 Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, por prejuízos que o **CONTRATANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **CONTRATANTE** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

11.2 O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

11.3 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento, sendo este **CONTRATO** reconhecido pelo **CONTRATANTE** como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

11.4 Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

11.5 Serão aplicados ao presente contrato os descontos previstos na legislação vigente considerando a característica tarifária do **CONTRATANTE**.

**11.6** Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

**11.7** Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

**11.8** No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN. 414/10.

**11.9** Este Contrato substitui outros instrumentos anteriormente celebrados entre as PARTES.

**11.10** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

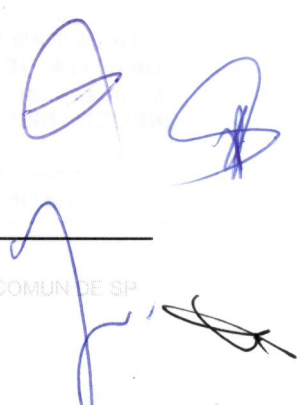
**11.11** A comunicação entre as **PARTES** deverá ser feita por escrito, com confirmação de recebimento enviada para o endereço especificado nos quadros constantes do preâmbulo do presente instrumento, podendo ser veiculada por meio de carta, fac-símile ou e-mail indicado pelas **PARTES**.

**11.12** O **CONTRATANTE** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

**11.13** Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem se admite renúncia às suas disposições, a não ser por meio de aditivo contratual, assinado pelas **PARTES**, observado sempre o disposto na legislação aplicável.

**11.14.** Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

**11.15.** As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições do presente **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.






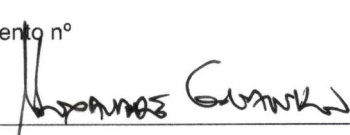
E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barueri,

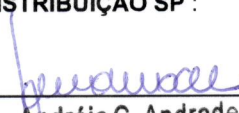
Pelo CONTRATANTE:

  
Nome: JORGE PEREIRA LEITE  
Cargo: SUPELOR  
Documento nº: RG: 5.408.165.3

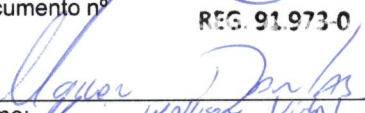
Nome:  
Cargo:  
Documento nº:

  
Nome:  
Cargo:  
Documento nº  
(Testemunha 1)

Pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SP:

  
Nome: Andréia C. Andrade  
Cargo: Reg: 92.542-0  
Documento nº: Enel São Paulo

  
Nome: Nadja Regina Souza  
Cargo: REG. 91.973-0  
Documento nº: 11

  
Nome: Maurício Wollschel Vidal Dantas  
Cargo: Gerente de Projetos  
Documento nº: RG: 003.020.621  
(Testemunha 2)

Funcionário responsável pelo preenchimento: BEATRIZ MAGALHÃES CASTRO

[Página de assinatura do CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA celebrado entre ENEL DISTRIBUIÇÃO SP e EMPRESA TEC DA INF E COMUN DE SP PRODAM].

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 14/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000543-1. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HELIOPÓLIS E REGIÃO – CNPJ 38.883.732/0001-40. **NOME DA UNIDADE:** TELECENTRO ACESSA UNAS LAGOA. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ 140.640,00.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 16/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000515-6. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE – CNPJ 61.705.877/0001-72. **NOME DA UNIDADE:** TELECENTRO AEB. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ 140.640,00.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 27/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000516-4. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SOCIAL BOM JESUS – CNPJ 47.468.186/0001-71. **TELECENTRO:** Bom Jesus. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ 140.640,00.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 58/2014-SES-CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000569-5. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM AUTÓDROMO – CNPJ 57.184.723.0001-05. **NOME DA UNIDADE TELECENTRO:** TELECENTRO JARDIM AUTÓDROMO. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR DESTES TERMOS:** R\$ 140.640,00.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 11/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000500-8. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CRIANÇA FELIZ – CNPJ 02.504.528/0001-23. **NOME DA UNIDADE:** TELECENTRO ACESSA CRIANÇA FELIZ. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 (um) Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR DESTES TERMOS:** R\$ 140.640,00.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 89/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000530-0. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HELIOPÓLIS E REGIÃO – CNPJ 38.883.732/0001-40. **NOME DA UNIDADE:** TELECENTRO UNAS MINA. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR TOTAL DO CONVÊNIO:** R\$ 140.640,00.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 13/2014 – SES – CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000526-1. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - TURMA DA TOUCA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL – CNPJ 47.413.513/0001-98. **NOME DA UNIDADE TELECENTRO:** TELECENTRO ACESSA TURMA DA TOUCA. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR DESTES TERMOS:** R\$ 140.640,00.

**EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 07 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 51/2014-SES-CCCD. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 6023.2017/0000588-1. PARTICÍPES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – FÓRUM DOS MUTIRÕES DE SÃO PAULO – CNPJ 04.154.961/0001-01. **NOME DA UNIDADE TELECENTRO:** TELECENTRO – FÓRUM DOS MUTIRÕES. **OBJETO DA PARCERIA:** Operação e manutenção de 01 Centro de Democratização de Acesso à Rede Mundial de Computadores – Telecentro Comunitário, âmbito do “Programa de Inclusão Digital” da Coordenadoria de Conectividade de Convergência Digital. **OBJETO DESTES TERMOS:** Prorrogação do prazo da parceria por mais 24 meses; Alteração da Cláusula 10.3 do Termo de Colaboração. **VALOR DESTES TERMOS:** R\$ 140.640,00.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEI 6027.2021/0005987-5**  
 Processo SEI nº 6027.2021/0005987-5  
 Interessado: SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI  
 Assunto: Pagamento de indenização pela prestação de serviços de vigilância sem lastro contratual.  
 I – À vista do constante no presente processo administrativo, pela competência conferida pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, RECONHEÇO o direito ao pagamento a título de indenização à pessoa jurídica de direito privado SEG LIFE GESTÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, bem como AUTORIZO a emissão da nota de empenho correspondente, no valor de **R\$ 146.943,81** (cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme nota fiscal sob SEI 044059119, referente à prestação de serviços de vigilância realizada nas dependências dos parques municipais do Grupo CAMPO LIMPO,

sem amparo contratual, para o período de 14 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021;

II – A presente despesa onerará a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.703.3.3.90.39.00.00, consoante Nota de Reserva nº 34.293 (21/06/2021) sob SEI 046511803;

**SEI 6027.2020/0000661-3**  
 INTERESSADOS: SVM/ACG/PABI/DIPO  
 ASSUNTO: Alterações qualitativas e quantitativas do Contrato 046/SVMA/2020. Acréscimo do valor contratual.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 045829259, a manifestação da área técnica (045829471), e a manifestação da Assessoria Jurídica (046216488); com fundamento no artigo 65, a, b e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02 e no artigo 49, do Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Termo Aditivo de Escopo do Contrato nº 046/SVMA/2020, celebrado com a empresa ESCOPO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 12.965.938/0001-25, cujo objeto é a obras de readequação do edifício sede e contenção de talude e elaboração de projeto executivo para o Parque Natural Municipal Itaim, conforme planilha de ajustes sob SEI 045829342, acrescendo R\$ 8.941,64 (oito mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) do atual valor contratual, perfazendo novo valor de R\$ 390.903,74 (trezentos e noventa mil novecentos e três reais e setenta e quatro centavos);

**SEI 6027.2020/0007155-5**  
 INTERESSADO: SVM/ACG/PABI/DFS  
 ASSUNTO: Aquisição de papel para forrar gaiolas e sacos plásticos para embalar alimentos.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 011/SVMA/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16 de junho de 2021, páginas 73 e 74, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal nº 46.662/05 e do Decreto nº 54.102/13, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **ADJUDICO** o objeto dos lotes 1 (R\$ 990,00), 2 (R\$ 1.215,00), 3 (R\$ 840,00), 4 (R\$ 1.860,00), 5 (R\$ 22.000,00) e 6 (R\$ 560,00) e **HOMOLOGO** o certame em favor da empresa licitante PILOMIX COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI – ME – CNPJ: 27.797.888/0001-91, bem como **AUTORIZO** sua contratação pelo valor global de **R\$ 27.465,00** (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II – Os produtos deverão ser entregues em 20 (vinte) dias, contados da retirada da Nota de Empenho, no CeMaCas - Avenida Fortunatta Tadiello Natucci, altura do número 300, Estrada de Perus, 268 - Parque Anhanguera - São Paulo/SP;

III – Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00, consoante Nota de Reserva nº 26.488 (03/05/2021) – SEI 043499822, respeitado o princípio da anualidade;

**SEI 6027.2021/0001155-4**  
 Interessado: Associação Esportiva e Cultural Kauê Itaqueense e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
 Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação apresentada pela Associação Esportiva e Cultural Kauê Itaqueense visando a realização de atividades de atletismo gratuitas no Parque Linear Rio Verde, sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal. Informação sobre os procedimentos adotados no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Lei nº 13.019/2014.

I - À vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.575/2016, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município e, ainda, e na competência a mim delegada, **AUTORIZO** a celebração do Acordo de Cooperação com dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 com correspondência no Parágrafo único do artigo 30 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 com o Associação Esportiva e Cultural Kauê Itaqueense, inscrita no CNPJ sob o nº 05.301.822/0001-26, sediada à Rua Nicolino Macrocola, nº 288, Itaqueira, São Paulo, SP, CEP: 08.210-380, visando a realização de atividades de atletismo gratuitas no Parque Linear Rio Verde, sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal.

## INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**PROCESSO: 6022.2021/0000986-2**  
 Despacho de Homologação de Licitação

I - À vista de te todos os elementos constantes deste processo, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 43.406/03, 46.662/05 e 55.427/14 e, em face da competência que me foi atribuída pela Portaria 002/SMSO G/2017, CONHEÇO por tempestivos os recursos interpostos na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 002/21/SIURB, pelos representantes das empresas EVENTOS A.V.A SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.310.653/0001-19, IMPLANTARE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 21.578.311/0001-02, e LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.513.976/0001-4, e, no mérito, NEGOU-LHES provimento, mantendo o resultado alcançado pela Sra. Pregoeira, nos moldes do que foi decidido na sessão pública, conforme Ata devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II - Via de consequência e para que produza efeitos legais, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/21/SIURB, Oferta de Compra 8010218010020210C00001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2021/0000986-2 e ADJUDICO o objeto consistente na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Prevenção e Combate a Incêndio de Bombeiro Civil que tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições do Edital e os seus respectivos anexos, à empresa SOLUÇÃO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.431.825/0001-04, no valor global para 12 meses de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

III - AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa acima mencionada, onerando a dotação nº 22.10.15.1.22.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, Autorizo, outrossim, o cancelamento de eventuais saldos de reserva e de empenho.

IV - DESIGNO: A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada pela servidora Cleide Anésia Leopoldino - RF: 646.792.0 e, em caso de ausência, substituído pelo servidor Raphael Ferreira de Almeida - RF: 877.545, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/2014.

V - PUBLIQUE-SE.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**MESA DA CÂMARA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**DETENTORA:** EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP. CNPJ: 11.311.279/0001-40.

**TERMO:** 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 08/2020.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de material bibliográfico de origem nacional em suporte físico ou impresso.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	% DE DESCONTO	PREÇO FINAL
01	150	Obras jurídicas nacionais	R\$ 20.000,00	30%	R\$ 14.000,00
02	180	Outras áreas nacionais	R\$ 10.000,00	30%	R\$ 7.000,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).  
**PROCESSO:** CMSP-PAD-2020/00311.02.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de julho de 2021.

**ASSINATURA:** 15 de junho de 2021.

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**ATA DA LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2021**  
**PROCESSO CMSP-PAD-2021/00101**  
**OFERTA DE COMPRA nº 801086801002010C00031**

**OBJETO:** Aquisição de máscaras de tecido e protetores faciais  
**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 173/2021:**  
**"ITEM 1**

Descrição: MASCARA DE PROTECAO, REUTILIZAVEL, EM TECIDO 100% ALGODOA ATOXICO,, SEMIFACIAL (BOCA E NARIZ), MEDINDO APROXIMADAMENTE(19X11)CM, TOLERANCIA DE +/- 1 CM.,, COM GRAMATURA MINIMA DE 110 G/M² POR CAMADA, COMTRES CAMADAS, NA COR BRANCA, COM 2 PREGAS ABERTAS, C/LOGOMARCADO METRO, CENTRALIZADA NA FACE DIREITA, C/ TIRANTES ELASTICOS NAS LATERAIS P/ DUPLA FIXACAO DA MASCARA NA ALTURA DA PARTE DE TRAS DA CABECA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ROTULO COM MATERIA-PRIMA, INSTRUCAO DE USO E CONSERVACAO  
 Quantidade / Unidade de Fornecimento: 5.000 / UNIDADE  
 Menor Valor Unitário: R\$ 1,79  
 CNPJ/CPF - Vencedor: 22.453.488/0001-45 - T. DAL COLETO CONFECÇÕES  
 Propostas Entregues: 15  
 Desistência de Propostas: 1  
 Propostas Classificadas: 14  
 Resultado do Item: Adjudicado  
 Justificativa: CONSIDERANDO QUE O VALOR OFERTADO RESTOU ABAIXO DO VALOR REFERENCIAL E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ATENDE AO EDITAL, ADJUDICO O OBJETO À LICITANTE VENCEDORA.

**ITEM 2**  
 Descrição: PROTETOR FACIAL, CONSTITUIDO DE SUPORTE INJETADO EM PP. VIRGEM, ATOXICO E INODOROEM FORMATO DE U E UMA VISEIRA TRANSPARENTE, VISOR EM PETG TRANSPARENTE, COMPOSTA DE PELICULA PROTETORANAS DUAS FACES, LENTE DO VISOR COM ESPESURA DE 0,5MM, VISOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 240MM DE ALTURA X 275MM DE LARGURA, BORDAS ARREDONDADAS, PROTETOR NO FORMATO ANATOMICO, VISOR E COROA FIXADOS ATRAVES DE 3 ORIFICIOS QUE ENCAIXAM NOS FIXADORES DO SUPORTEESTRUTURAL ARTICULADO, COM CERTIFICADO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO VALIDO, SUAS CONDICIOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA CONFORME ABNT NBR ISO 16360/2015

Quantidade / Unidade de Fornecimento: 200 / UNIDADE  
 Menor Valor Unitário: -  
 CNPJ/CPF - Vencedor: -  
 Propostas Entregues: 12  
 Desistência de Propostas: 0  
 Propostas Classificadas: 12  
 Resultado do Item: Fracassado  
 Justificativa: Item 2 'Fracassado', pois todos os preços foram considerados como Não Aceitáveis.

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço www.bec.sp.gov.br – UGE 801086 – OFERTA DE COMPRA – 801086801002010C00031 e no endereço www.saopaulo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em-andamento/Leonardo Fraga Molarino Bispo Ribeiro Pregoeiro"

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXPEDIENTE Nº 1006/19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/20**  
**CONTRATO Nº 27/20**  
**FORNECIMENTO DE EPI'S DIVERSOS (04 ITENS)**  
**REFERÊNCIA: NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENA-LIDADE**

**DESPACHO**  
 I - Visto não ter havido manifestação por parte da **G R SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 12.488.070/0001-10, quanto à publicação no D.O.C. em 29/05/2021, notificamos a empresa, na pessoa do seu representante legal, que, em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais, visto não ter efetuado a garantia de execução contratual, nem o fornecimento do objeto do Contrato;

II – **APLICO:** penalidade de multa no valor total de **R\$ 9.000,24** (nove mil reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o Contrato nº 27/20, Cláusula 12, subitem 12.1.8.2. "Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET", em decorrência de descumprimento de obrigações contratuais, visto não ter efetuado a garantia de execução contratual, nem o fornecimento do objeto do Contrato nº 27/20;

III - Publique-se.  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

**REF: LICITAÇÃO Nº. 002/21 -PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2018-0.012.394-5 - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP ABAIXO DESCRITO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL.**

Comunicamos que o procedimento licitatório LC 002.2021 - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, ABAIXO DESCRITO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES

E ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL constante inicialmente do PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2018-0.012.394-5 passará a ser tratado no Processo Sei 7610.2021/0001392-3.

Os documentos anexos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2018-0.012.394-5 foram digitalizados em sua integridade e apensados ao Processo Sei 7610.2021/0001392-3.

Comissão Permanente de Licitação

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
 CO-02.06/2021  
 PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0002568-7  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.003/21  
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, CAPUT, DA LEI Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: UNIREDE PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

CNPJ Nº 05.143.945/0001-86  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OFICIAL ZABBIX SIA NA MODALIDADE PLATINUM COM REPASSE DE CONHECIMENTO PARA SUPORTAR O AMBIENTE DE MONITORAMENTO ZABBIX IMPLANTADO NA PRODAM CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE DOCUMENTO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.

VALOR: R\$ 204.258,27 (DUZENTOS E QUATRO REAIS, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-22.04/2021  
 PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001813-0  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.007/19  
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI FEDERAL Nº

13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

CNPJ Nº 61.695.227/0001-93

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-01.08/19-A POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE JULHO DE 2022.

VALOR: R\$ 1.090.143,84 (UM MILHÃO, NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 7810.2020/0001490-9**

Objeto: Aquisição de licença para uso do Software Autocad 2021, com o conjunto de ferramentas do Autocad Map 3D incluídas no Autocad, para uso da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo.

Contratado(a): PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI,

CNPJ: 12.007.998/0001-35

Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 10/06/2021

## SÃO PAULO TRANSPORTE

### GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021 – PALC Nº 2021/0221**

#### AVISO DE SUBSÍDIOS

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, expede o presente documento para comunicar que foram analisados os comentários recebidos de empresa interessada no certame entre os dias 10 a 16 de junho de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, conforme segue:

Sugestão 01: Item 2 - Especificações Técnicas – Subitem 2.1 – “Os cartões “contactless smartcard” EV1 deverão possuir circuito integrado sem contato ISO 14443 – tipo A, com UID (identificador único) de 4 ou de 7 bytes, de acordo com as necessidades da SPTrans, além das seguintes características básicas.” Nesse item, fica em aberto se irão querer com identificador 4 bytes ou 7 bytes e não informa se deverão ser fornecidos em SL0 ou SL1.

Resposta 01: Quanto ao UID (identificador único) de 4 ou de 7 bytes, a especificação permanecerá da forma já prevista, uma vez que haverá a necessidade de fornecimento de identificadores com 4 e/ou 7 bytes, em virtude da evolução do sistema que controla o Bilhete Único. Quanto ao nível de segurança de fábrica (security level - SL), será exigido o fornecimento do cartão com nível SL0 ativado. A sugestão foi, portanto, acatada, e essa especificação foi incorporada ao Termo de Referência.

São Paulo, 23 de junho de 2021.